



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

SANCIONADA

15, 09, 2021

AUTOGRÁFO

EM 13, 09, 2021

Presidente

APROVADO

EM 08, 09, 2021

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº . 1.446/2021. João Pavan  
DE DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS DE LEITE – "PROMEGE" NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a implementar neste município de Alto Paraíso – RO, o Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE, na bovinocultura de leite, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

**Art. 2º** - O PROMEGE será desenvolvido através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em parceria com Produtores Rurais, utilizando sêmen de touros de raças com qualidades reconhecidas, tanto de origem nacional como importado, que atendam às necessidades médias de melhoramento genético dos animais para região, por meio de inseminação artificial.

**Art. 3º** - Poderá fazer parte do PROMEGE o produtor rural que:

I – Possuir parte da renda mensal provenientes da área rural, devidamente comprovado com Nota de Produtor Rural e a DAP;

II – Seja produtor no município de Alto Paraíso/RO que já possua ou esteja iniciando a atividade de bovinocultura.

III – O produtor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio o Atestado Negativo dos exames de brucelose e tuberculose de todas as matrizes que farão parte do PROMEGE.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**Art. 4º** - Para execução do PROMEGE, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverão:

I – Realizar o cadastro dos produtores rurais interessados em ingressar no Programa.

II – Realizar reuniões e palestras, com finalidade de informar os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoramento Genético na bovinocultura.

III – No dia da aplicação do protocolo e da inseminação artificial, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI fornecerá ao produtor rural que se enquadrar no Programa os materiais necessários, bem como os serviços técnicos a serem realizados.

§ 1º - Ao produtor incumbirá o pagamento de taxa referente aos custos do Programa, taxa esta a ser fixada mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O valor da taxa poderá ser alterado dependendo da qualidade do sêmen, do tipo dos hormônios e ainda da defasagem dos custos totais na vigência do convênio firmado.

§ 3º - Os valores, as quantidades de doses de sêmen e de hormônios a serem subsidiados, deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

**Art. 5º** - Será criado dentro do Programa de Melhoramento Genético, o "Melhoramento Genético Avançado" que consistirá na seleção da progênie oriunda do PROMEGE (matriz bovina), para inseminação com sêmen sexado para fêmea.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Federal e Estadual ou Instituições privadas para aprimoramento e otimização do Programa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, por meio de Decreto.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento de 2022, sendo 20 606 1018 2030 0015 – Programa Melhoramento Genético.

**Art. 9º** - A continuidade do Programa de Melhoramento Genético dependerá da disponibilidade do material utilizado no mercado, podendo ser extinto unilateralmente em razão do interesse público.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Edmilson Facundo  
Vereador/Presidente  
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

  
Eliseu Rodrigues Batista  
Vereador/1º Secretário  
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

  
Elisandra Silva Queiroz  
Vereador/1º Secretário  
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

  
José Roberto de Oliveira  
Vereador/2º Secretário  
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO